



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 11.240-B, DE 2018

(Da Sra. Mariana Carvalho)

Dispõe do sistema de coleta seletiva nas escolas públicas e privadas; tendo parecer: da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. CARLOS GOMES); e da Comissão de Educação, pela aprovação, com emenda, e pela rejeição da emenda apresentada na Comissão (relator: DEP. MAURÍCIO CARVALHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

EDUCAÇÃO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação:

- Emenda apresentada
- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Complementação de voto
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a instalação do sistema de coleta seletiva nas escolas públicas e privadas, a partir da instalação de lixeiras separadas para conscientização e educação dos alunos.

Art. 2º – As lixeiras serão instaladas em número suficiente para receber, separadamente, os detritos de:

- a) Plásticos;
- b) Vidros;
- c) Papeis;
- d) Outras matérias.

Art. 3º – Cada escola terá que realizar palestras educacionais para os alunos, com o intuito de mostrar a necessidade da educação e do meio ambiente através da coleta seletiva.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei com o objetivo de realizar a educação ecológica para os alunos das escolas públicas e privadas de todo o Brasil.

Contribuindo assim para a promoção da renovação e conscientizando as crianças desde a escola sobre os cuidados com o meio ambiente e a importância do uso das lixeiras seletivas, incentivando desde cedo nas escolas de todo o Brasil o uso da reciclagem como uma forma sustentável de preservação ambiental.

Ademais, mais da metade dos brasileiros está acima do peso e quase um quinto da população tem diagnóstico de obesidade. Os dados são do Ministério da Saúde. Quando falamos em doenças relacionadas à má alimentação, como colesterol alto, hipertensão, diabetes e doenças do coração, os números podem aumentar muito nos próximos anos. A causa está diretamente ligada à qualidade dos alimentos que consumimos.

Ações de educação alimentar e nutricional e a adoção de práticas criativas de incentivo ao consumo de alimentos mais saudáveis devem ser desenvolvidas no âmbito escolar, orientando e incentivando sua comunidade aos aspectos relacionados à promoção da saúde e prevenção de doenças.

A comunidade escolar deve buscar os meios para viabilizar a capacitação dos profissionais envolvidos, além de sensibilizá-los para a compreensão do alcance das modificações propostas e para enfrentar o novo desafio de preparar e oferecer produtos mais saudáveis.

Reciclar significa transformar objetos materiais usados em novos produtos para o consumo. Esta necessidade foi despertada pelos seres humanos, a partir do momento em que se verificaram os benefícios que este procedimento trás para o planeta Terra.

As campanhas educativas têm despertado a atenção para o problema do lixo nas grandes cidades. Cada vez mais, os centros urbanos, com grande crescimento populacional, têm encontrado dificuldades em conseguir locais para instalarem depósitos de lixo.

Portanto, a reciclagem apresenta-se como uma solução viável economicamente, além de ser ambientalmente correta. Nas escolas, muitos alunos são orientados pelos professores a separarem o lixo em suas residências. Outro dado interessante é que já é comum nos grandes condomínios a reciclagem do lixo.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2018.

Deputada **MARIANA CARVALHO**

PSDB/RO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I - RELATÓRIO

A ilustre Deputada Mariana Carvalho propõe, mediante o projeto de lei em epígrafe, que as escolas estimulem os alunos a fazer a separação do lixo, para a posterior coleta seletiva, como meio para educar sobre a importância da proteção ao meio ambiente.

A nobre autora justifica a proposição tecendo considerações sobre a importância da qualidade da alimentação para a saúde, a importância da reciclagem para a redução do impacto ambiental dos resíduos sólidos e o papel que a reciclagem pode desempenhar na educação ambiental em geral dos alunos.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Educação e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo dados da Associação Brasileira Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais - Abrelpe, o Brasil gerou 78,4 milhões de toneladas de resíduos sólidos em 2017. Destes, 71,6 milhões de toneladas foram coletadas (um índice de cobertura de coleta de 91,2%), o que significa que 6,9 milhões de toneladas de resíduos não foram objeto de coleta e, consequentemente, foram lançados no ambiente sem nenhum tratamento.

Do montante coletado, 42,3 milhões de toneladas, ou 59,1%, foram dispostos em aterros sanitários. O restante, que corresponde a 40,9% dos resíduos coletados, foi despejado em locais inadequados por 3.352 municípios brasileiros, totalizando mais 29 milhões de toneladas de resíduos em lixões ou aterros controlados, que não possuem o conjunto de sistemas e medidas necessários para proteção do meio ambiente contra danos e degradações, com danos diretos à saúde de milhões de pessoas.

Como se pode constatar, o lixo é ainda um problema muito grave no País. Nesse sentido, o tema oferece uma oportunidade valiosa para a educação ambiental das crianças e jovens nas nossas escolas, uma vez que o lixo faz parte da vida cotidiana e cada um pode oferecer sua contribuição, reduzindo a geração de resíduos e fazendo a separação do lixo para a coleta seletiva.

Nesse contexto, parece-nos bastante oportuna a proposição em comento, por meio da qual se propõe que as escolas eduquem os estudantes para que façam a separação do lixo (plásticos, vidros, papeis e outros materiais) na própria escola. Sabe-se que um dos gargalos da coleta seletiva é a falta de colaboração das pessoas em casa. A educação das crianças e jovens é também uma forma de educar os pais para a gestão responsável do lixo.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 11.240, de 2018.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2019.

Deputado CARLOS GOMES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 11.240/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Gomes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Agostinho - Presidente, Camilo Capiberibe e Carlos Gomes - Vice-Presidentes, Bia Cavassa, Célio Studart, Daniel Coelho, Jose Mario Schreiner, Leônidas Cristina, Nilto Tatto, Paulo Bengtson, Professor Joziel, Ricardo Izar, Vavá Martins, Zé Vitor, Emanuel Pinheiro Neto, Fernanda Melchionna , Pinheirinho e Reinhold Stephanes Junior.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2019.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
Presidente



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA N° ____ AO PROJETO DE LEI N° 11.240/2018

Dispõe do sistema de coleta seletiva nas escolas públicas e privadas.

Altere-se os arts. 2º e 3º do Projeto de Lei nº 11.240 de 2018, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º – As lixeiras serão instaladas em número suficiente para receber, separadamente, os detritos de:

- a) Plásticos;
- b) Vidros;
- c) Papeis;
- d) Metais; e
- e) Demais resíduos.

Art. 3º – Cada escola realizará palestras educacionais para os alunos, com o intuito de apresentar a importância da coleta seletiva para o meio ambiente equilibrado.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do Projeto de Lei nº 11.240/2018, segundo justificativa da autora, é apresentar a educação ecológica para os alunos das escolas públicas e privadas do Brasil. Estimulando a conscientização as crianças desde a escola sobre os cuidados com o meio ambiente e a importância do uso das lixeiras seletivas. Nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, além dos plásticos, vidros e papeis, há também o cuidado da previsão específica dos materiais metálicos.



Câmara dos Deputados – 56º Legislatura
Gabinete Deputado Luiz Flávio Gomes

Assim, submetemos a análise da nobre relatora a presente emenda para acrescentar a previsão específica dos materiais metálicos na alínea “d” e fazendo alguns ajustes na redação da alínea “e” do artigo 2º e no artigo 3º.

Salas das Comissões, de 2019

Deputado Luiz Flávio Gomes
PSB/SP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 11.240, DE 2018

Dispõe do sistema de coleta seletiva nas escolas públicas e privadas.

Autora: Deputada MARIANA CARVALHO.

Relator: Deputado MAURÍCIO CARVALHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) n.º 11.240, de 2018, da Deputada MARIANA CARVALHO, determina a instalação, em escolas públicas e privadas, de lixeiras separadas para cada tipo de resíduo e a promoção de palestras nessas instituições para a conscientização e educação de alunos sobre a importância da coleta seletiva de lixo.

A proposição sob exame encontra-se distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS); e Educação (CE), para análise de mérito (art. 24, II, Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD)), e Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade (art. 54, RICD). Segue o regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

Na CMADS foi aprovada por unanimidade, nos termos do parecer do Deputado Carlos Gomes.

Encerrado o prazo regimental, foi apresentada pelo Deputado Luiz Flávio Gomes, com o objetivo de inserir o detalhamento dos detritos a serem separados na coleta (plásticos, vidros, papéis, metais e demais resíduos) e de determinar a realização nas escolas de palestras educacionais sobre a importância da coleta seletiva para o meio ambiente.

II - VOTO DO RELATOR



* C D 2 3 9 2 3 8 4 9 7 9 0 LexEdit

Esta proposta insere-se no âmbito de iniciativas de regulação do serviço de coleta de lixo nos municípios, ao impor a forma com que as lixeiras devem ser organizadas e classificadas nas dependências das instituições escolares de um município, e de educação ambiental, ao determinar que palestras sejam feitas aos alunos para ensiná-los a usar as lixeiras. Neste parecer não examinaremos o primeiro aspecto, presente tanto no projeto quanto na emenda apresentada, dado que é assunto de mérito da CMADS. Prosseguimos com os dispositivos relacionados à educação ambiental nas escolas.

A proposição e a emenda determinam a realização de palestras nas escolas sobre classificação e descarte do lixo em recipientes classificados por tipo de resíduo. A matéria é assunto de natureza curricular e, portanto, não é tema apropriado para legislação federal. Destacamos que se considera como parte do currículo todas as experiências de aprendizagem implementadas pelas instituições escolares e que deverão ser vivenciadas pelos estudantes. Por essa razão, a Emenda nº 1/2019 da Comissão de Educação é rejeitada.

Ainda sobre o assunto, a análise de proposições que buscam regular de alguma forma o currículo escolar é objeto da Súmula nº 01, de 2021, desta Comissão de Educação, segundo a qual “o Parecer do Relator sobre um PL que trate de assunto curricular, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta”. Conforme esclarece a Súmula mencionada, “de fato, a definição de diretrizes curriculares do ensino fundamental e médio está, por lei, conferida à Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e ao Ministério da Educação (art. 9º, § 1º, alínea c, da Lei nº 4.024, de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 1995).”

Acrescente-se que a educação ambiental é regulamentada por meio da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que inclusive institui a Política Nacional de Educação Ambiental. Essa Lei federal se atém a diretrizes gerais, princípios e objetivos que devem governar a educação ambiental. Nas diretrizes gerais estabelecidas, encontramos que as instituições educativas devem promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem, sem entrar nos pormenores de como deveria ser feita, respeitando-se a autonomia dos sistemas e estabelecimentos de ensino.



* C D 2 3 9 2 3 8 4 9 7 9 0 *

Dentre os princípios definidos na Lei nº 9.795/1999 está o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade. No capítulo sobre a educação ambiental no ensino formal, há dispositivo específico determinando que a educação ambiental será desenvolvida como prática educativa integrada e que não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

Feitas essas considerações, para que não se perca a oportuna ideia relacionada à educação para a coleta seletiva, no âmbito desta proposição, que é de natureza multidisciplinar, cujo mérito foi aprovado por unanimidade na CMADS, sugerimos, como ajuste para sua aprovação, a apresentação de emenda que **transfere para a Lei nº 9.795/1999, como possibilidade e não obrigatoriedade**, na educação ambiental formal, a prática pedagógica do descarte seletivo do lixo.

Diante do exposto, nosso voto é pela **aproviação** do Projeto de Lei nº 11.240, de 2018, de autoria da Sra. Mariana Carvalho, com a emenda anexa, e pela rejeição da Emenda nº 1/2019, apresentada na Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2023.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Relator



* C D 2 3 9 2 3 8 4 9 7 9 0 0 *

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 11.240, DE 2018

Dispõe do sistema de coleta seletiva nas escolas públicas e privadas.

EMENDA N°

Dê-se ao art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º Acrescente-se ao art. 10 da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que “Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências”, o seguinte parágrafo:

“§ 4º O descarte seletivo de lixo é prática educativa que poderá ser ensinada e incentivada no ensino formal.” (NR)”

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2023.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 11.240, DE 2018

Apresentação: 14/11/2023 16:30:40.490 - CE
CVO 2 CE => PL 11240/2018
CVO n.2

Dispõe do sistema de coleta seletiva nas escolas públicas e privadas.

Autora: Deputada MARIANA CARVALHO

Relator: Deputado MAURÍCIO CARVALHO

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO DO RELATOR

Durante a discussão do Projeto de Lei nº 11.240, de 2018, realizada na Reunião Deliberativa da Comissão de Educação de 25/10/2023, matéria cuja relatoria estava a mim designada, a deputada Soraya Santos (PL-RJ) questionou sobre a possibilidade de mudança do voto apresentado, mais especificamente quanto à alteração da emenda anexa ao Parecer, no que diz respeito ao descarte seletivo de lixo como prática educativa.

O texto da emenda proposta por esta relatoria altera o art. 3º do Projeto de Lei de forma que o art. 10 da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que “dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências”, passasse a vigorar acrescido do seguinte parágrafo: “§4º O descarte seletivo de lixo é prática educativa que **poderá** ser ensinada e incentivada no ensino formal”.

Questionado sobre a mudança do termo “poderá” no referido parágrafo por “deverá”, a fim de dar maior efetividade à prática educativa que se busca com a proposição, concordamos com a contribuição e sugestão da deputada Soraya Santos, de substituir uma possibilidade por uma obrigação, além de entendermos que tal mudança não implica em inclusão de diretriz curricular na Base Comum da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Educação Básica, tampouco implica em aumento de despesas para os entes federados.

A educação ambiental desempenha um papel crucial na formação de cidadãos conscientes e responsáveis. Incentivar a prática do descarte seletivo de lixo é uma parte essencial desse processo, pois contribui para a preservação do meio ambiente e a construção de uma sociedade mais sustentável. Nesse sentido, entendemos que o descarte seletivo de lixo é prática educativa que poderá ser ensinada e incentivada no ensino formal.

Diante desses argumentos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 11.240, de 2018, de autoria da Sra. Mariana Carvalho, e da Emenda anexa, na forma da presente complementação do voto, e pela rejeição da Emenda nº 1/2019, apresentada na Comissão de Educação.

Sala das sessões, em 25 de outubro de 2023

Deputado Maurício Carvalho
Relator

Apresentação: 14/11/2023 16:30:40.490 - CE
CVO 2 CE => PL 11240/2018

CVO n.2



* C D 2 3 2 9 1 8 3 3 9 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 11.240, DE 2018

Apresentação: 14/11/2023 16:30:40.490 - CE
CVO 2 CE => PL 11240/2018
CVO n.2

Dispõe do sistema de coleta seletiva
nas escolas públicas e privadas.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º Acrescente-se ao art. 10 da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que “Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências”, o seguinte parágrafo:

“§ 4º O descarte seletivo de lixo é prática educativa que **deverá** ser ensinada e incentivada no ensino formal.” (NR)”

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2023.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Relator



* C D 2 3 2 9 1 8 3 3 9 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 11.240, DE 2018

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 11.240/2018, com emenda, e pela rejeição da Emenda 1/2019 da CE, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Maurício Carvalho, que apresentou complementação de voto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Socorro Neri, Rafael Brito e Diego Garcia - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Cristiane Lopes, Damião Feliciano, Dandara, Daniel Barbosa, Delegada Adriana Accorsi, Delegado Paulo Bilynskyj, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Gilberto Nascimento, Glauber Braga, Gustavo Gayer, Idilvan Alencar, Ismael, Luiz Lima, Maria Rosas, Olival Marques, Pedro Campos, Pedro Lucas Fernandes, Pedro Uczai, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Goreth, Professora Luciene Cavalcante, Ricardo Ayres, Sargento Gonçalves, Tabata Amaral, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Dr. Jaziel, Ivan Valente, Iza Arruda, Lêda Borges, Marx Beltrão, Maurício Carvalho, Meire Serafim, Mendonça Filho, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Priscila Costa, Prof. Paulo Fernando, Reginete Bispo, Rogéria Santos, Rogério Correia, Sidney Leite, Soraya Santos, Tarcísio Motta, Thiago de Joaldo e Zucco.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2023.

Deputado MOSES RODRIGUES
Presidente

Apresentação: 05/12/2023 20:13:29,260 - CE
PAR 1 CE => PL 11240/2018

PAR n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA ADOTADA PELA CE

AO PROJETO DE LEI Nº 11240, DE 2018

Dispõe do sistema de coleta seletiva nas escolas públicas e privadas.

Dê-se ao art. 3º do Projeto a seguinte redação:

Art. 3º Acrescente-se ao art. 10 da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que “Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências”, o seguinte parágrafo:

“§ 4º O descarte seletivo de lixo é prática educativa que **deverá** ser ensinada e incentivada no ensino formal.” (NR)

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2023.

Deputado **MOSES RODRIGUES**
Presidente

Apresentação: 05/12/2023 20:13:29,260 - CE
EMC-A 1 CE => PL 11240/2018
EMC-A n.1

